



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO PREF. Nº. 62 DE 05 DE JULHO DE 2013.**

**CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E  
MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MONTAGEM DE SEXTAS BÁSICAS PARA  
DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC CPF n.611.993,899,00, e o Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social CPF n.657021,829,87, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **MARCELO CANELLO – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ nº 04.501.528/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Marcelo Canello** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua General Osório nº. 1180 centro na Cidade de Xanxerê, RG nº.3473926. CPF nº 020.655.619.55, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 024/2013 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 09/2013 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de mercadorias e produtos gêneros alimentícios, e materiais de limpeza para montagem de sextas básicas para distribuição a pessoas carentes do município de Ipuacu – SC.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Assistência Social de Ipuacu - SC, no período de vigência do contrato.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 024/2013 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 09/2013 do Município de Ipuacu – SC.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar 05 de julho de 2013, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) na forma da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R\$10.240.00 (Dez Mil Duzentos e Quarenta Reais)

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos contratados, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa MARCELO CANELLO – ME**, Banco Brasil praça de pagamento Xanxerê- SC, Agência 5239-6 Conta Corrente nº5962-5.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2013:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
Secretaria Municipal de Assistência Social	(85;88;93)	33.90.00.00

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a Secretaria de Assistência Social que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

### **2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

### **2 - DA CONTRATANTE**

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

### **1 - DA CONTRATADA**

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuacu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de três dias útil dias após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pela, Secretaria de Assistência Social Ipuacu - SC.

## **CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 024/2013 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 09/2013, do Município de Ipuacu - SC. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu - SC, 05 de julho de 2013

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC. **Denilso Casal** – Prefeito Mun. \_\_\_\_\_

Resp. pela Sec. Assistência Social. **Leonir José Macetti** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** **MARCELO CANELLO** – ME - Resp. Legal **Marcelo Canello** \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Clorete Aparecida Ribeiro**  
Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizoli**  
Agente de Fiscalização



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**